



ANTEPROJETO DE LEI DA REFORMA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
(2ª versão divulgada pelo MEC em 30.5.2005)

**ANÁLISE GLOBAL
DO GRUPO EXECUTIVO DO FÓRUM
NACIONAL DA LIVRE INICIATIVA NA EDUCAÇÃO**

No começo de dezembro de 2004, o ministro Tarso Genro, referindo-se à versão preliminar de anteprojeto de lei de “*Reforma da Educação Superior*” que então oferecia ao público, qualificou o documento como “*um estímulo à inovação do pensamento brasileiro e ao fortalecimento de sua inserção no cenário internacional*”, o que foi tomado como anúncio de proposta de mudanças significativas nos assuntos que dizem respeito à oferta de ensino superior no país.

As análises feitas sobre o texto publicado mostraram que disso não se tratava. Em vez de assinalar os vetores de uma mudança de rumos para a ampla transformação desse nível de ensino, seus enunciados revelavam uma enorme dedicação à reorganização do sistema de controle da União sobre as universidades e, em particular, sobre o setor privado de ensino.

O Fórum Nacional da Livre Iniciativa na Educação, atendendo ao chamamento público feito pelo ministro, fez acurada análise e discussão das propostas elaboradas no âmbito do Ministério da Educação, arrolando uma série de críticas e recomendações. O texto divulgado no dia 30 de maio de 2005 como segunda versão de anteprojeto de lei contempla inúmeras correções e avanços, reconhecendo o Fórum que grande parte delas resultou de uma quase unânime abordagem crítica feita por amplos segmentos da sociedade brasileira.

Na segunda versão do anteprojeto, as expectativas registradas pelo ministro na apresentação do texto pareceram bem mais modestas, quais sejam as de que, esgotado o prazo para recebimento de sugestões e críticas, teria sido possível fazer uma versão caracterizada “*não mais em um projeto de governo, mas em uma proposta que consolida uma política de Estado*”. Diz o Ministro de Estado:

Essa segunda versão aprofunda os três objetivos da Reforma da Educação Superior:

- 1. estabelecer vínculo da universidade com o projeto de nação, como elemento estratégico na busca de um novo modelo de desenvolvimento, central para a consolidação de uma nação soberana, democrática e inclusiva.**
- 2. republicanização da universidade, como um espaço público e plural de produção de conhecimento e saberes e de diálogo e interação com a sociedade civil.**
- 3. constituição de um marco regulatório orientador de regras claras, precisas e permanentes que promovam a qualificação contínua do sistema federal de ensino e que impeçam a mercantilização da educação”. (grifamos)**

Embora considerando que o ministro da Educação tenha seu olhar voltado para o futuro e que avanços tenham sido registrados na segunda versão, estes não foram suficientes para

corrigir erros e falhas da primeira versão do Anteprojeto. Na verdade, a segunda versão se restringe, no que toca a setor privado de ensino, a “*um marco regulatório orientador de regras claras que impeçam a mercantilização da educação*”.

Observe-se que não há como estabelecer “*vínculo da universidade com o projeto de nação*”, por uma razão muito simples: não é conhecido o que possa ser tomado como um projeto de futuro, nem os seus registros em planos, programas e projetos governamentais. O que conhecemos há pelo menos duas décadas é uma luta feroz (e inglória, durante boa parte desse tempo) contra a inflação, o desequilíbrio das contas públicas, a dívida externa, e, mais recentemente, a formação de superávits e o combate à corrupção – e todos os demais fatores que têm determinado a formulação da política e a gestão da economia nacional.

Observe-se também que a idéia de “*republicanização da universidade como espaço público*” dependeria muito mais da reorganização do que seja público – e, portanto, político – e ao mesmo tempo capaz de participar das interações que podem ter lugar nesse espaço. Porque esse espaço, na verdade, já existe e faz parte de toda a estrutura universitária do País. O que não existe é um “público e político” em condições de interagir dentro dele. A razão disso não está dentro da universidade, pública ou privada, mas nos baixos níveis de escolarização média da população brasileira, nas enormes injustiças sociais que separam e discriminam os grupos dentro dela, na péssima distribuição da renda nacional, na falta de incentivos reais à produção de ciência e tecnologia e, por fim, na escassez de estímulos para a consolidação de uma rede nacional de centros de pesquisa, universitários ou não, em condições de dar respostas rápidas às demandas por conhecimento e tecnologia de que o povo brasileiro precisa.

Finalmente, observe-se já na apresentação da segunda versão do anteprojeto a persistência do discurso sobre a “*mercantilização da educação*”, dirigido, evidentemente, para o setor privado de ensino: ele é a razão que justifica e sustenta a defesa de um novo “*marco regulatório*” não só para autorizar o poder público a conter o que ele chama de expansão desordenada da oferta de ensino superior (faculdade que, resto, ele sempre teve – dela não fazendo uso por razões sobejamente conhecidas), como também de propiciar a negação à continuidade de empreendimentos que não se conformem a “*padrões de qualidade nacional e internacional*” que ainda não foram

anunciados, não se sabendo por quem e quando serão anunciados, nem que valores assumirão para fins de avaliação e controle.

Fica claro, assim, que há uma idéia de reforma claramente expressa nos objetivos aos quais o ministro Tarso Genro se refere na apresentação do anteprojeto de lei, mas não há, no texto dessa segunda versão, uma ordem reformista capaz de entusiasmar os que estão à espera da ação do governo do Presidente Lula.

Uma das exceções inovadoras e capazes de provocar mudanças importantes no papel que a educação superior desempenha atualmente diz respeito à nova forma como é tratada a questão das cotas nas universidades públicas, para o que se dá prazo de dez anos e liberdade para que cada instituição decida sobre a melhor maneira de alcançar as metas a que se propõe realizar.

A inclusão de tratamento específico para a educação a distância, anunciada como singular avanço, pouco ou nada traz de inovação, pois o texto trata mais da gestão desse processo do que da sua inserção como instrumento de ampliação de oportunidades educacionais.

É verdade que a nova versão do Anteprojeto retira algumas das medidas incorporadas à primeira versão, muitas de caráter inequivocamente inconstitucional, não traz inovações que permitam novo impulso para mudança do quadro atual; que tenham a ver com um *“projeto de nação”* ou com transformações que façam da universidade um *“elemento estratégico na busca de um novo modelo de desenvolvimento, central para a consolidação de uma nação soberana, democrática e inclusiva”*.

A segunda versão retira alguns dos mais perniciosos dispositivos de controle sobre as instituições de ensino superior privada. Mantém, porém, outros, de ordem burocrática, que reforçam o marco regulatório em vigor. Neste sentido, não libera as IES de um garrote autoritário; não aponta rumos que elas trabalhem como aliadas e parceiras do Poder Público.

É sabido que nenhuma lei que, por si só, tem o dom de mudar a realidade. As mudanças caminham por onde a lei deixa aberturas capazes de iluminar os espíritos criativos, de motivar as forças inovadoras e de abrir espaços para os empreendedores/educadores e para os que se dispõem a correr riscos. Para tanto, é preciso que aqueles detentores de mandatos para fazer as leis se ponham na condição de arquitetos do futuro.

A segunda versão do anteprojeto de lei contém ainda o germe da desconfiança, do preconceito e da insegurança do governo com relação ao setor privado de ensino superior, cerceando-lhe a liberdade assegurada no texto constitucional e submetendo sua expansão ao crivo do poder público. O que ele contém como estímulo à expansão da oferta de ensino público é tão pouco que foi preciso, ao contrário de valorizar a presença da iniciativa privada no setor, impor mais controles burocráticos além dos que já estão em vigor. Tolda-se a visão de futuro e fecham-se assim as passagens para o futuro.

Com esses comentários introdutórios, o Fórum Nacional da Livre Iniciativa na Educação deseja registrar, mais uma vez, o ideário que ilustra as suas críticas e orienta a elaboração das proposições que mais uma vez faz chegar ao Ministério da Educação:

1. defesa intransigente dos princípios constitucionais que estabelecem prerrogativas e definem diferenças de papéis entre o público e o privado, sem o que a idéia totalitária de modelo único e de intervenção incontrolável do Estado tenderá a assumir contornos indesejáveis em uma sociedade que se proclama pluralista e democrática;
2. defesa intransigente dos regulamentos que norteiam os direitos que devem ter os empreendimentos comandados pela livre iniciativa, sem os quais o setor privado de ensino deixaria de assegurar a necessária diversificação das opções éticas, morais, religiosas e pedagógicas a que todas as famílias e cada cidadão têm direito;
3. defesa intransigente do primado da liberdade de ensinar, aprender, pesquisa e divulgar o conhecimento, a arte e o saber, sem a qual estaríamos abrindo espaço para que pudesse prevalecer entre nós o dirigismo, o preconceito e a intolerância;
4. defesa intransigente do respeito ao pluralismo de idéias em educação e de concepções pedagógicas no ensino, sem o que mergulharíamos em um processo amorfo de formação profissional e de educação para a cidadania, caminho rápido para a destruição da sociedade plural que edificamos ao longo de cinco séculos de existência;
5. defesa intransigente da autonomia das instituições universitárias públicas e privadas, sem o que elas deixarão de cumprir com as diferentes missões delas exigidas em um País com tamanhas diversidades regionais, econômicas, sociais e culturais.

Brasília, 6 de julho de 2005.